



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCVIII

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.028 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$343.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 48 R\$160.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.32.00 - MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO - ficha 103 R\$20.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 108 R\$10.000,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 115 R\$ 2.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2020.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 178 R\$ 2.500,00

10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 194 R\$ 6.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2051.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 286 R\$10.000,00

020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2032.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 344 R\$ 3.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 377 R\$100.000,00

17.515.0010.2034.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 388 R\$30.000,00

=====

TOTAL R\$343.500,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.123.0002.2003.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 26 R\$23.000,00

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.40.00 - SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ficha 49 R\$ 1.000,00

04.123.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 62 R\$278.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 107 R\$19.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 265 R\$22.500,00

=====

TOTAL R\$343.500,00

Art. 3.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO



Licitações e Contratos

Justificativa Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson Antônio Trovó, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições.....III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º. da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

a) a) JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES referente a empenho Nº 6761 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 3424 datado de 02/07/26, no valor de R\$ 3.976,61, somando o valor de R\$3.976,61.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ariranha, 10 de Agosto de 2026.

Emerson Antônio Trovó

Prefeito Municipal

MEMORANDUM INTERNO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista o recebimento de notificação da empresa JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES, prestador de serviços desta Prefeitura Municipal, na Alimentação Escolar, e que a municipalidade se encontra em débito com a mesma, o que vem dificultando a continuidade dos serviços prestados, solicito à Vossa Excelência, que diante da gravidade e iminência da suspensão dos serviços, determine a quebra na ordem cronológica de pagamento para que este seja efetuado à respectiva empresa.

Sem mais, renovo protestos de estima.

Ariranha, 10 de Agosto de 2026.

MARIANA PICOSSI VILLA

NUTRICIONISTA

GRACIELI PAULA LOPES

NUTRICIONISTA

Ao Senhor Emerson Antônio Trovó

Exmo. Prefeito Municipal de Ariranha

Em mãos

Licitações e Contratos

Justificativa Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson Antônio Trovó, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições.....III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º. da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

1. PGLI ALIMENTOS LTDA

a) referente a empenho Nº 6101 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 935 datado de 16/06/26, no valor de R\$ 3.077,34, referente a empenho Nº 6297 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 951 datado de 25/06/26, no valor de R\$ 1.259,68, somando o valor de R\$ 4.337,02.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ariranha, 12 de Agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCVIII

PÁGINA 3

Emerson Antônio Trovó

Prefeito Municipal

MEMORANDUM INTERNO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista o recebimento de notificação da empresa P.G.L.I ALIMENTOS LTDA, prestador de serviços desta Prefeitura Municipal, na Alimentação Escolar, e que a municipalidade se encontra em débito com a mesma, o que vem dificultando a continuidade dos serviços prestados, solicito à Vossa Excelência, que diante da gravidade e iminência da suspensão dos serviços, determine a quebra na ordem cronológica de pagamento para que este seja efetuado à respectiva empresa.

Sem mais, renovo protestos de estima.

Ariranha, 12 de Agosto de 2026.

GRACIELI PAULA LOPES

Nutricionista

MARIANA PICOSSI VILLA

Nutricionista

Ao Senhor Emerson Antônio Trovó

Exmo. Prefeito Municipal de Ariranha

Em mãos